Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 089/2018

Erechim, 27 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 076/2018, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária e revoga a Lei n.º 4.138/2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 076/2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária e revoga a Lei n.º 4.138/2007.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária, com o objetivo de promover o fomento econômico, através da(o):

I – implantação de pastagens nas pequenas propriedades rurais, com objetivo de reduzir o *déficit* alimentar e o alto custo da alimentação suplementar na produção leiteira;

II – oferta de uma alternativa de renda aos Produtores, aumentando a produtividade e, consequentemente, a renda das propriedades rurais;

III – ampliação da autossustentabilidade das propriedades rurais, incentivando a diversificação de atividades agrosilvopastoris;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, consequentemente, o êxodo rural;

V – incentivo, através de ações do Poder Público Municipal, à adesão de novos produtores, com objetivo de fortalecer a cadeia produtiva, visando oferecer maior quantidade de matéria-prima para transformação e, através do treinamento dos produtores, proporcionar um avanço tecnológico da atividade pecuária na propriedade.

VI – Incentivo aos produtores na melhoria genética e reprodutiva do rebanho como forma de incrementar a produção e a renda na propriedade rural.

Parágrafo único. O programa será medido, em sua eficiência, considerando o aumento da produção, verificada através do relatório inicial do projeto, e a produção obtida após a sua implantação.

Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer anualmente, de forma subsidiada, em até 60 % (sessenta por cento), insumos para formação de pastagens de inverno e verão, como, também, fornecer insumos necessários para desenvolver o melhoramento genético do rebanho, e além disso fornecer, sem custo, serviços técnicos necessários para a avaliação reprodutiva de machos e fêmeas dos animais pertencentes aos produtores inseridos no programa, bem como seu treinamento e capacitação.

I – Ao produtor que aderir ao incentivo de melhoramento genético, fica obrigado a providenciar exame reprodutivo dos animais inseridos no programa, o qual será comprovado mediante atestado de aptidão reprodutiva, assinado por profissional devidamente capacitado, sendo que o exame será, obrigatoriamente, acompanhado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para que o mesmo possa receber os benefícios do referido programa.

II – O produtor deverá reembolsar ao erário municipal 40% (quarenta por cento) do total do

valor, dos insumos recebidos.

III – A contrapartida a ser reembolsada ao erário municipal 40% (quarenta por cento), deverá ser depositada em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (FUNDESA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, e o comprovante de depósito entregue até o momento da retirada dos insumos.

Art. 3.º Poderão aderir ao programa todos os agricultores que:

I – participarem de treinamentos relacionados ao programa;

II – participarem de treinamento sobre manejo e cuidados com o rebanho;

III – se comprometerem a disponibilizar área, mão de obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários, seguindo o projeto com as orientações técnicas, elaborado por técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada;

IV – aceitarem, previamente e na vigência do programa, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;

V – comprovarem que exercem a atividade de produção pecuária na propriedade, mediante vistoria técnica das condições físicas do rebanho, e que demonstrem movimentação no talão de produtor da venda de leite e/ou carne compatível com a quantidade de animais em produção.

VI – se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

VII – para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art. 4.º O percentual de 40% (quarenta por cento) pago pelo produtor, busca oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. O valor do incentivo disponibilizado para cada produtor será definido considerando o número de animais, de acordo com as recomendações técnicas, sendo proibido a implantação em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 5.º O produtor que aderir ao Programa assinará um termo de compromisso com o Município, no qual se compromete a efetuar depósito de contrapartida para o Município de 40% (quarenta por cento) dos valores de produtos adquiridos, com base no preço de compra.

Parágrafo único. Se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor dos insumos repassados cobrados em sua totalidade, com base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, com exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 6.º O produtor fica autorizado a receber no máximo o incentivo de 1000 URMs (mil Unidades de Referência Municipal) por programa, por ano.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.608.0007.2.020 – Promoção do Agronegócio e do Desenvolvimento Rural Sustentável, 3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.138, de 15 de maio de 2007, a qual dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, e suas alterações.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva instituir sobre o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária e revogar a Lei n.º 4.138/2007, a qual dispunha sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar propõe incentivar a atividade pecuária e o fornecimento de sementes, adubo químico e inoculante, para a implantação de pastagens de verão e inverno, com subsídio de até 60% (sessenta por cento).

O setor pecuário, no Município de Erechim, representa parcela importante da renda dos produtores rurais. Neste sentido, e para que possamos incentivar de maneira justa esse setor, necessitamos a adequação do Programa hoje existente, pois seu texto abrange, como beneficiário, os produtores ligados à cadeia leiteira. Entretanto, nestes últimos anos, a pecuária de corte e a ovinocultura vêm crescendo, substancialmente, em nosso Município, por haver mudança no cenário econômico local e mundial, no segmento carnes, o qual tem impulsionado esse setor.

Diante disso, precisamos incentivar, acompanhado da bovinocultura de leite, a bovinocultura de corte e a ovinocultura. Destacamos que, por ser subsidiado, o Programa beneficiará um maior número de agricultores.

Ademais, propomos, também, a revogação da Lei n.º 4.138/2007, tendo em vista a expansão do Programa, o qual não abrangerá somente a bovinocultura de leite, e a alteração do nome do Programa, que a partir da aprovação do presente Projeto de Lei, passará a se denominar "Programa Municipal de Incentivo à Pecuária".

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 27 de agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal